

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 801/2023, ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6032/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA MARIN & CORDERO ADVOGADOS.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, sediada na avenida Cronge da Silveira, 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.458/0001-15, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Tesouro Sr. SABMAEL DA SILVA CARVALHO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica de direito privado MARIN & CORDERO ADVOGADOS, com CNPJ nº 24.104.225/0001-56, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1264, sala 404, CEP.66.060-271, Bairro: Umarizal, Belém/PA, neste ato, representada por seu sócio, Sr. FERNANDO JOSÉ MARIN CORDERO DA SILVA, doravante designado CONTRATADO, RESOLVEM, com fulcro no Art. 57, inciso II c/c art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, ADITAR os termos da CARTA CONTRATO Nº 801/2023, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROCON DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo do contrato tem como objetivo a **renovação de contrato** por mais **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir do dia **04 de junho de 2025** até o dia **04 de junho de 2026**. Vale ressaltar que o art. 110, parágrafo único da Lei 8.666/93, cita que os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão, desta forma, **prorroga-se o fim da vigência para o dia 05 de junho de 2026 (próximo dia útil).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

O presente termo aditivo tem por finalidade o **reajuste do contrato**, de acordo com o índice oficial de inflação, no caso em tela aplicar o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA)**, que no intervalo de tempo de abril de 2024 à abril de 2025 teve um acumulado de 5,930740% em 12 (doze) meses, sendo este o percentual a ser utilizado para o reajuste, onde o valor pago atualmente a **MARIN & CORDERO ADVOGADOS** de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), passará para **19.067,53 (dezenove mil sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 228.810,36 (Duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e dez reais e trinta e seis centavos)** por **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025

As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta de seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

02.03 – PROCON MUNICIPAL

04. 422. 0064.2.003 – MANUTENÇÃO DO PROCON MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.90.35.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS;
FONTE – 15000000.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente termo aditivo tem por objetivo a **SUBSTITUIÇÃO DOS FISCAIS ADMINISTRATIVOS TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATOS.**

| |
|---|
| ATUAL FISCAL DE CONTRATOS |
| JOÃO EDMILSON LOPES LOBATO JÚNIOR - PORTARIA Nº0025/2021-GPMB |
| ATUAL FISCAL DE CONTRATOS SUPLENTE |
| JOSÉ XAVIER SOBRINHO JUNIOR - PORTARIA Nº 0380/2023 - SEMAT |
| NOVO FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR DE CONTRATO |
| JOSÉ XAVIER SOBRINHO JÚNIOR - PORTARIA Nº 0001/2025 – SEMAT |
| NOVO FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE DE CONTRATO |
| CRISTIANA DA COSTA BAIA - PORTARIA Nº 0002/2025 - SEMAT |

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas originariamente, desde que não afrontem as constantes no presente aditamento, que na data abaixo subscrita passa a ser parte integrante da carta contrato nº **801/2023**, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado por extrato na imprensa oficial, consoante determina o art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Aditivo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREO

FERNANDO JOSÉ MARIN CORDERO DA SILVA
MARIN & CORDERO ADVOGADOS
CNPJ nº 24.104.225/0001-56